



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Grupo Tradicionalista Os Tauras.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o Grupo Tradicionalista Os Tauras, inscrita no CNPJ sob o nº 08.909.154/0001-02, situada na Rua Constantino da Costa Leite, nº 210, em Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Cesar Edemir de Oliveira Rodrigues, Portador do RG nº 1052214069, inscrito no CPF sob o nº 369.154.590-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto a execução e administração do projeto “Os Tauras, construindo um futuro através da dança”, englobando a aquisição de vestuário para crianças e jovens, conforme Plano de Trabalho anexo.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. **GRACIELE SERPA DA ROSA** conforme Decreto nº 040/2025.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos no Decreto 133/2023, 875/2023 e 089/2025:

- a) Sra. Maria Cristina Lagreca Bitencourt – PRESIDENTE;
- b) Sr. Victor Matheus da Conceição Machado;
- c) Sra. Carmem Terezinha Maciel Alende;
- d) Sr. Daniel Biacchi Rosso;
- e) Sra. Christiane Santos Vieira Aguilar.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Cesar Edemir de Oliveira Rodrigues, Portador do RG nº 1052214069, inscrito no CPF sob o nº 369.154.590-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: 08.04.13.392.1047.2.345.3.3.50.43.07.1500.0001 (Livre) Instituição de Caráter Cultural.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreçar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06.128.141-0.8, agência 0110.**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

**6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **10. DA RESCISÃO**

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

#### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

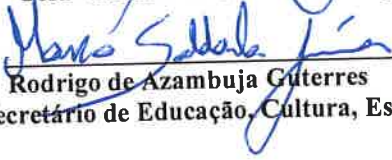
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alegrete, 04 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Alegrete  
Jesse Trindade dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Graciele Serpa da Rosa  
Gestora de Parcerias

  
\_\_\_\_\_  
Grupo Tradicionalista Os Tauras  
Cesar Edemir de Oliveira Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo de Azambuja Guterres  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARCO SALDANHA JÚNIOR  
DIRETOR DE GESTÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 2491/2024

**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

**Presidente:** Maria Cristina Lagreca Bitencourt

Victor Matheus da Conceição Machado

Carmem Terezinha Maciel Alende

Daniel Biacchi Rosso

Christiane Santos Vieira Aguiar